



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

fls 03
LL

MENSAGEM/078

Rio Grande, 23 de abril de 2001.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 026, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 08 (OITO) MECÂNICOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em substituição ao Projeto de Lei nº 022, enviado através da Mensagem/070, tendo em vista a inclusão do vale alimentação aos mecânicos contratados.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.505, de 04 de maio de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 08 (OITO) MECÂNICOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 08 (oito) mecânicos para atendimento das necessidades de excepcional interesse público.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal no valor de R\$ 164,22 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), acrescido do abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), previsto na Lei 5.398/2000 e adicional de insalubridade.

Artigo 6º – Os contratados através da presente Lei farão jus também ao vale-transporte, vale alimentação, 13º salário e férias proporcionais por ocasião da rescisão contratual.

Artigo 7º – Não é permitida a execução de horas-extras.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de maio de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

CC.: SMF/SMCP/SMA/SMOV/CM/PJ/Publicação.-



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 578/2001
Processo nº 77.463

Rio Grande, 03 de maio de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a contratar 08 (oito) mecânicos por tempo determinado, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público.”

**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 08 (OITO) MECÂNICOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 08 (oito) mecânicos para atendimento das necessidades de excepcional interesse público.

Artigo 2º- Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º- As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal no valor de R\$ 164,22 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), acrescido do abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), previsto na Lei 5.398/2000 e adicional de insalubridade.

Artigo 6º- Os contratados através da presente Lei farão jus também ao vale-transporte, vale alimentação, 13º salário e férias proporcionais por ocasião da rescisão contratual.

Artigo 7º- Não é permitida a execução de horas-extras.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo n.º 77.463

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 30 de abril de 2001

Cláudio C. Dióz
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

Paulo Baraísta
SECRETARIO

Reichardt
MEMBRO

MEMBRO



fls. 03

JL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 77.463

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Os Consultos Jurídicos
Para parecer.

RG, 25/04/2001

Parecer 234/2001

Sala das Comissões, 30 de abril de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretary

Membro

Membro

Tendo chegado a esta
Consultoria Profissional
Lei "Substitutivo" n.º
n.º 026/2001, as de n.º
022/2001, deixo de, neste
me manifestar, fazendo
laborando no substitutivo,
que analisado não encontro
contrários óbvios à
Leia aceitação.

Túlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026, de 23 de abril de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 08 (OITO) MECÂNICOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 08 (oito) mecânicos para atendimento das necessidades de excepcional interesse público.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal no valor de R\$ 164,22 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), acrescido do abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), previsto na Lei 5.398/2000 e adicional de insalubridade.

Artigo 6º – Os contratados através da presente Lei farão jus também ao vale-transporte, vale alimentação, 13º salário e férias proporcionais por ocasião da rescisão contratual.

Artigo 7º – Não é permitida a execução de horas-extras.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de abril de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/CM/PJ/Publicação.-